



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, Paulo Henrique Perna Cordeiro, informações detalhadas sobre as providências adotadas pela Pasta diante da ausência de classe competitiva exclusiva para atletas com síndrome de Down no desporto paralímpico adulto nacional.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, Paulo Henrique Perna Cordeiro, informações detalhadas sobre as providências adotadas pela Pasta diante da ausência de classe competitiva exclusiva para atletas com síndrome de Down no desporto paralímpico adulto nacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe articulação formal entre o Ministério do Esporte e o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) com o objetivo de criar uma classe competitiva exclusiva (como S21 na natação e T21 ou F21 no atletismo) para atletas com síndrome de Down nos campeonatos adultos nacionais?
2. Quais providências estão sendo adotadas pela Pasta para corrigir a desigualdade estrutural vivenciada por esses atletas, que atualmente competem na classe unificada para deficiência



intelectual (classe S14) em nítida desvantagem biomecânica e funcional?

3. O Ministério do Esporte possui alguma portaria, publicada ou em elaboração, determinando que os editais de apoio financeiro ao CPB incluam, como critério de elegibilidade ou pontuação, a garantia de categorias competitivas adequadas ao perfil funcional específico dos atletas com síndrome de Down?
4. Há previsão para a criação de um grupo de trabalho técnico interministerial, com a participação do CPB e de especialistas biomédicos, para elaborar uma proposta de regulamentação dessa classe exclusiva no País?

JUSTIFICAÇÃO

O desporto é um direito fundamental assegurado pelo art. 217 da Constituição Federal, sendo dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. A concretização desse preceito, à luz do art. 5º da Carta Magna e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), exige que o esporte atue como vetor de isonomia material, garantindo igualdade real de oportunidades para as pessoas com deficiência. Da mesma forma, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada com status constitucional, impõe aos Estados-Parte a garantia de participação igualitária em atividades esportivas e recreativas.

Apesar desse arcabouço protetivo, o parolimpismo adulto nacional apresenta uma grave assimetria estrutural em relação aos atletas com síndrome de Down. Historicamente, esses competidores participavam dos Jogos Paralímpicos na categoria de deficiência intelectual. No entanto, após um escândalo de fraude na seleção espanhola de basquete nos Jogos de Sydney, em 2000, o Comitê Paralímpico Internacional suspendeu toda a categoria, punindo coletivamente atletas com



síndrome de Down que possuíam elegibilidade facilmente verificável por exame genético.

Com a reintegração parcial da categoria de deficiência intelectual a partir de 2012, os atletas com síndrome de Down retornaram às competições, mas foram alocados em uma classe unificada, sem distinção em relação a outras deficiências intelectuais. Essa falta de subdivisão desconsidera o perfil biomédico intrínseco à síndrome, que abrange hipotonia muscular generalizada, instabilidade ligamentar, menor capacidade aeróbica por ocorrência de cardiopatias congênitas e um processamento cognitivo-motor sistematicamente mais lento. Consequentemente, esses atletas apresentam desempenhos inferiores aos demais competidores da classe unificada, tornando a atual estrutura de competição profundamente desigual.

O Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), entidade privada responsável pela organização do desporto paralímpico nacional, está sujeito ao controle e à fiscalização parlamentar, destinatário que é de recursos públicos oriundos das loterias. A manutenção da atual ausência de classe exclusiva não se ampara em critérios técnicos, científicos ou jurídicos, resultando em uma omissão institucional que prejudica frontalmente o desenvolvimento pleno desses desportistas.

A relevância do controle social sobre as ações e omissões na gestão desportiva exige transparência e adoção de medidas saneadoras. O Estado brasileiro dispõe dos mecanismos institucionais e normativos necessários para assegurar que a igualdade nas competições nacionais não seja apenas formal, mas efetivamente material.

Diante da necessidade imperativa de corrigir essa falha estrutural e assegurar tratamento justo a esses desportistas, a prestação das informações



ora requeridas mostra-se indispensável para nortear o controle parlamentar e subsidiar a formulação de políticas públicas adequadas.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos e Legislação Participativa (CDH)

